

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 0004/2023

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Física.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 499ª reunião, realizada em 13/1/2023, e considerando o constante no Processo nº 23106.137719/2022-36,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Física (IF).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções do Conselho Universitário nº 0002/2009, nº 0022/2009 e nº 0053/2021.

Prof.ª Márcia Abrahão Moura
Reitora e Presidente do Conselho

ANEXO I - REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - IF/UNB**CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º O Instituto de Física (IF) é uma Unidade Acadêmica integrante da estrutura organizacional da Universidade de Brasília (UnB) cuja dinâmica e cujo funcionamento devem ocorrer conforme o Estatuto e o Regimento da UnB e, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2º O IF tem a finalidade precípua de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como de gestão institucional e internacionalização, visando à formação, em elevado nível, de profissionais e pesquisadores qualificados na área de Física.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DA ESTRUTURA****Seção I - da Estrutura Organizacional do IF**

Art. 3º A estrutura organizacional do IF é integrada por:

I. Conselho do Instituto de Física;

II. Direção;

III. Colegiado dos Cursos de Graduação e da Extensão (CCGE-IF);

IV. Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG-IF);

V. Secretaria do IF;

VI. Colegiados dos núcleos de pesquisa;

VII. Centros de natureza acadêmica.

Parágrafo único. Na formulação deste Regimento, o único Centro de Natureza Acadêmica formalmente vinculado ao IF é o Centro Internacional de Física (CIF).

Art. 4º A responsabilidade acadêmica e a administrativa do Instituto de Física competem ao Conselho do IF e aos Colegiados previstos no artigo 3º, como órgãos deliberativos e normativos, consideradas suas respectivas competências, e à Direção desta Unidade, como órgão executivo.

Seção II - do Conselho do IF

Art. 5º O Conselho do IF é a instância máxima deliberativa e de recurso acerca de matérias administrativas e acadêmicas, ao qual compete as atribuições a seguir definidas, além daquelas previstas no art. 25 do Regimento Geral da UnB e outras que lhe forem delegadas em decorrência de sua condição:

I. formular políticas globais para o IF;

II. propor o Regimento do IF e as suas modificações;

III. aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Desenvolvimento institucional (PDI), para submissão ao Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional (DPO) da UnB;

IV. decidir critérios para alocação interna de recursos orçamentários;

V. avaliar e aprovar relatórios de gestão e prestação de contas do IF;

VI. analisar propostas de regulamentos dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como modificações elaboradas pelos respectivos colegiados de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, para tramitação às instâncias superiores;

VII. propor, por pelo menos dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor do IF, na forma do Regimento Geral da UnB;

VIII. aprovar normas específicas do IF;

IX. aprovar normas específicas de funcionamento dos Núcleos;

X. aprovar o regimento interno dos Centros de Natureza Acadêmica e as suas modificações;

XI. apreciar, em grau de recurso, as decisões dos demais colegiados do IF;

XII. indicar ou homologar a indicação dos membros das Câmaras e dos Conselhos Superiores da Universidade;

XIII. homologar a indicação ou a eleição dos Coordenadores de Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação do IF e dos Diretores dos Centros de Natureza Acadêmica;

XIV. resolver casos omissos deste Regimento Interno.

Art. 6º Compõem o Conselho do Instituto de Física:

I. o(a) Diretor(a), como Presidente;

II. o(a) Vice-Diretor(a), como Vice-Presidente;

III. um(a) representante dos(as) Coordenadores(as) de cursos do CCGE-IF, eleito(a) dentre os(as) Coordenadores(as) de Graduação do IF, em reunião deliberativa do respectivo Colegiado;

IV. um(a) representante do CCPG-IF, eleito(a) dentre os(as) Coordenadores(as) de Programas de Pós-Graduação do IF, em reunião deliberativa do respectivo Colegiado;

V. os(as) Coordenadores(as) dos Núcleos de Pesquisa;

VI. um(a) representante docente de cada Núcleo de Pesquisa, eleito(a) dentre os(as) docentes, em reunião deliberativa do respectivo Colegiado;

VII. um(a) representante discente da Graduação, eleito(a) pelos(as) discentes regulares dos cursos mantidos pelo IF;

VIII. um(a) representante discente da pós-graduação, eleito(a) pelos(as) discentes regulares dos cursos mantidos pelo IF;

IX. um(a) representante dos Centros de Natureza Acadêmica, eleito(a) entre seus pares;

X. dois(duas) representantes dos(as) servidores técnico-administrativos(as), eleitos(as) por seus pares.

§1º O voto da Direção competirá ao membro que estiver presidindo a mesa, sendo pertinente ao(à) Vice-Presidente somente nos casos de ausência do(a) Presidente.

§2º Nas faltas ou nos impedimentos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), a presidência e o voto da Direção caberão ao membro do Conselho do IF com mais tempo de atividade docente na UnB.

§3º Os membros de que tratam os incisos III a X terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§4º Os respectivos suplentes deverão observar os mesmos requisitos e a duração de mandato.

Seção III - da Direção do IF

Art. 7º Compõem a Direção do IF:

I. Diretor(a) do IF;

II. Vice-Diretor(a) do IF.

Art. 8º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) do IF são escolhidos(as) em consonância com o art. 71 do Estatuto e o art. 172 do Regimento Geral da UnB.

§1º A Direção do IF será exercida pelo(a) Vice-Diretor(a) nas faltas e nos impedimentos do(a) Diretor(a).

§2º Nas faltas ou nos impedimentos simultâneos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), a Direção do IF será exercida pelo membro do Conselho do IF que tiver mais tempo de atividade docente na UnB.

Art. 9º Ao(À) Diretor(a) do IF compete:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho do IF;

II. superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento do IF;

III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do IF, bem como os atos e as decisões dos órgãos e autoridades a que se subordina;

IV. representar o IF no Conselho Universitário (Consuni), no Conselho de Administração (CAD) e na Câmara de Planejamento e Administração (CPLAD);

V. representar o IF em solenidades internas e externas;

VI. elaborar e encaminhar ao Conselho do IF proposta de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IF, mediante processo participativo das subunidades do Instituto;

VII. fazer a gestão do pessoal lotado no IF, de acordo com as normas pertinentes;

VIII. cumprir e fazer cumprir as normas e critérios da gestão do pessoal lotado no IF;

IX. coordenar a avaliação anual da gestão e desempenho dos(as) servidores(as) lotados(as) no IF;

X. indicar os(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação e de Extensão entre os(as) professores(as) do quadro de pessoal docente permanente, com pelo menos três anos de experiência na UnB;

XI. gerir os recursos aprovados no orçamento do IF, nos termos estabelecidos pelas normas da Universidade;

XII. subsidiar o processo de autoavaliação institucional;

XIII. submeter à análise do Conselho do IF a designação dos diretores dos centros de natureza acadêmica.

Parágrafo único. Os(As) Coordenadores(as) de Pós-Graduação são escolhidos(as) entre os professores pertencentes a cada programa de Pós-Graduação.

Art. 10. Compete ao(à) Vice-Diretor(a) do Instituto substituir o(a) Diretor(a) em suas faltas e impedimentos e exercer as atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Unidade e nos atos de delegação baixados pelo(a) Diretor(a), conforme estabelecido no art. 34 do Regimento Geral da Universidade.

Seção IV - do Colegiado dos Cursos de Graduação e Extensão

Art. 11. Compõem o Colegiado de Cursos de Graduação e de Extensão do IF:

I. o(a) Diretor(a) ou o(a) Vice-Diretor(a), como Presidente;

II. os(as) Coordenadores(as) de Cursos de Bacharelado do IF;

III. os(as) Coordenadores(as) de Cursos de Licenciatura do IF;

IV. o(a) Coordenador(a) de Extensão do IF;

V. um(a) docente representante de cada Núcleo de Pesquisa do IF;

VI. dois(duas) representantes discentes da graduação, eleitos(as) por seus pares.

§1º Na ausência da Direção e da Vice-Direção, o colegiado será presidido por um(a) de seus(suas) Coordenadores(as), possuindo esses autonomia para deliberar acerca do rodízio da presidência.

§2º Na ausência ou no impedimento dos representantes referidos nos incisos V e VI, esses serão substituídos pelos(as) respectivos(as) suplentes.

§ 3º O mandato dos(as) representantes discentes de graduação será de 2 (dois) anos.

Art. 12. O Colegiado dos Cursos de Graduação e da Extensão do IF tem, além das atribuições estabelecidas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as seguintes incumbências:

I. propor, ao Conselho do IF, o Projeto Político-Pedagógico de cada curso;

II. propor políticas e atividades de graduação e extensão no âmbito do Instituto;

III. propor a lista de oferta de disciplinas dos cursos de graduação ao Conselho do IF;

IV. aprovar ementas e programas de novas disciplinas, bem como modificações em disciplinas dos currículos;

V. avaliar e aprovar as propostas das coordenações de disciplinas do IF e a composição de seus Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs).

Art. 13. Aos(Às) Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação competem, além das funções estabelecidas no art. 92 do Regimento Geral da UnB e em norma específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as atribuições a seguir definidas:

I. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos Cursos de Graduação e Extensão;

II. coordenar a elaboração da lista de oferta de ofertas de disciplinas para cada período letivo;

III. coordenar a avaliação interna e externa dos cursos de graduação;

IV. coordenar as atividades de campo relacionadas aos cursos de graduação;

V. designar os(as) Coordenadores(as) de disciplinas do IF;

VI. coordenar o processo de matrícula;

VII. coordenar o trabalho dos(as) professores(as) efetivos(as), substitutos(as) e voluntários(as) lotados(as) ou que atuam no IF;

VIII. deliberar *ad referendum* acerca de casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à aprovação das instâncias competentes;

IX. elaborar e apresentar Relatório Anual de Atividades, no primeiro trimestre do ano seguinte;

X. indicar os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso que coordena.

Art. 14. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Extensão, na forma análoga à definida no art. 92 do Regimento Geral da UnB e em norma específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos Cursos de Graduação e Extensão;

II. representar o IF na Câmara de Extensão;

III. promover ações de extensão que busquem uma integração entre o IF e a comunidade externa à UnB;

IV. apreciar e emitir parecer a respeito de propostas de atividades de extensão no âmbito do IF;

V. coordenar a avaliação interna das atividades de extensão;

VI. subsidiar os(as) Coordenadores(as) de Graduação nos processos relativos à inserção curricular da extensão.

Seção V - do Colegiado de Cursos de Pós-Graduação

Art. 15. Compõem o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do IF:

I. o(a) Diretor(a) ou Vice-Diretor(a), como Presidente;

II. os(as) Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação do IF;

III. um(a) representante docente de cada Programa de Pós-Graduação, escolhido(a) entre os membros dos respectivos colegiados;

IV. um(a) representante discente de cada Programa de Pós-Graduação, escolhido(a) entre seus pares.

§1º Na ausência da Direção e da Vice-Direção, o colegiado será presidido por um(a) de seus(suas) Coordenadores(as), possuindo esses autonomia interna para deliberar sobre o rodízio da presidência.

§2º Os membros do colegiado devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no art. 51 do Regimento Geral da UnB.

§3º O mandato dos(as) representantes discentes de graduação e de pós-graduação será de 2 (dois) anos, sendo esses eleitos pelos(as) discentes regulares dos cursos mantidos pelo IF.

§4º Os(As) respectivos(as) suplentes deverão observar os mesmos requisitos e duração de mandato.

Art. 16. São atribuições do colegiado dos cursos de Pós-Graduação do IF, além das definidas nas normativas do CEPE que regulamentam os Programas de Pós-Graduação na UnB:

I. monitorar e acompanhar os indicadores de qualidade dos programas de Pós-Graduação do Instituto de Física;

II. propor políticas e diretrizes acadêmicas para a Pós-Graduação do IF;

III. manifestar-se, quando instado, acerca de projetos pedagógicos, propostas de submissão de cursos novos, modificações curriculares nos cursos aprovados, oferta de vagas, processos seletivos de estudantes, demandas e concessões de auxílios financeiros, credenciamento de professores(as) e outros assuntos de ordem acadêmica;

IV. analisar e recomendar a participação do IF em disciplinas e cursos institucionais e interinstitucionais;

V. subsidiar, por demanda, a elaboração da lista de oferta de ofertas de disciplinas para cada período letivo;

VI. criar subcomissões auxiliares, em caráter extraordinário, para tarefas específicas.

Art. 17. Os diferentes programas de Pós-Graduação do IF se organizam de acordo com a legislação aplicável, com a Resolução do CEPE que os regulamenta na UnB, com seus regimentos internos e com eventuais normativas dos órgãos de indução e fomento.

Seção VI - da Secretaria do IF

Art. 18. A Secretaria do IF tem competências relativas ao apoio técnico, administrativo, operacional e logístico necessárias ao adequado funcionamento da Unidade.

Art. 19. A estrutura organizacional da Secretaria do IF é integrada por:

- I. Secretarias Acadêmicas e Administrativas;
- II. Almoxarifado;
- III. Oficina Mecânica;
- IV. Laboratório de Criogenia;
- V. Laboratório de Ensino e Extensão.

Parágrafo único. Os Laboratórios de Ensino e Extensão ficarão técnica e cientificamente vinculados à Direção do IF, que escolherá os responsáveis por sua administração e manutenção.

Seção VII - dos Núcleos de Pesquisa

Art. 20. Os Núcleos de Pesquisa do IF constituem-se no agrupamento funcional de docentes do quadro permanente da UnB, em exercício no IF, organizados segundo suas afinidades acadêmicas e com o propósito de favorecer a integração científica entre os seus membros e dar maior agilidade às demandas administrativas do IF.

Parágrafo único. Os(As) Coordenadores(as) dos Núcleos de Pesquisa do IF são eleitos(as) nos respectivos colegiados, em reunião deliberativa, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 21. Os Núcleos de Pesquisa que compõem o IF, na data da aprovação deste Regimento, são:

- I. Núcleo de Pesquisa em Ensino de Física (NPEF);
- II. Núcleo de Pesquisa em Estrutura da Matéria (NEM);
- III. Núcleo de Pesquisa em Física Aplicada (NFA);
- IV. Núcleo de Pesquisa em Física Atômica e Molecular (NFAM);
- V. Núcleo de Pesquisa em Física Experimental (NFE);
- VI. Núcleo de Pesquisa em Física Matemática e Estatística (NFME);
- VII. Núcleo de Pesquisa em Relatividade e Teoria das Partículas (NRTP).

Parágrafo único. Os(As) docentes do IF devem estar vinculados a um dos núcleos de pesquisa previstos neste artigo.

Art. 22. Cada Núcleo de Pesquisa tem seu Colegiado como instância deliberativa acerca de políticas, estratégias e questões administrativas inerentes às suas áreas de atuação e a Coordenação como instância executiva.

Art. 23. Compõem o Colegiado dos Núcleos de Pesquisa:

- I. o(a) Coordenador(a) do Núcleo de Pesquisa, como presidente;
- II. os(as) demais docentes lotados no Núcleo de Pesquisa.

Art. 24. Compete aos Colegiados dos Núcleos de Pesquisa:

- I. elaborar os planos de trabalho do Núcleo;

II. adotar ou sugerir as providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desempenho das atividades acadêmicas do IF;

III. adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente;

IV. propor, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do(a) respectivo(a) Coordenador(a);

V. escolher o(a) presidente, o(a) representante do Núcleo no CCGE-IF, o(a) representante dos(as) docentes no Conselho do IF e os(as) representantes em comissões, quando solicitado, bem como os(as) respectivos(as) suplentes;

VI. apreciar os itens de pauta propostos ao Conselho do IF;

VII. elaborar e encaminhar, anualmente, ao Conselho do IF o Relatório de Atividades do Núcleo de Pesquisa, contendo descritivo, relato de atividades e ações, síntese da produção acadêmica e técnica e providências relativas ao aperfeiçoamento docente, à melhoria dos indicadores acadêmicos do IF e à busca pela permanência dos estudantes;

VIII. organizar os concursos para seleção docente, observada a prerrogativa exclusiva do Conselho do IF em homologá-los;

IX. organizar e coordenar os Laboratórios de Pesquisa e/ou Extensão eventualmente vinculados.

Parágrafo único. A dinâmica de funcionamento do Colegiados dos Núcleos obedece ao disposto no Título II, Capítulo V, do Regimento Geral da UnB.

Art. 25. A Coordenação do Núcleo de Pesquisa é a instância executiva do Núcleo e tem as seguintes atribuições:

I. representar o Núcleo no Conselho do IF e em outras instâncias em que isso se fizer necessário;

II. convocar, presidir e registrar as reuniões do Núcleo de Pesquisa;

III. subsidiar e participar da elaboração da proposta do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IF;

IV. subsidiar o processo de autoavaliação institucional.

Seção VIII - dos Centros de Natureza Acadêmica

Art. 26. Os Centros serão criados por Resolução da Direção do IF com a aprovação do Conselho do IF.

§1º Todos os Centros, assim criados, serão vinculados ao Instituto de Física.

§2º A missão, a estrutura e as funções de cada Centro do IF constarão de anexo à Resolução de sua criação.

Art. 27. Os Centros de natureza acadêmica gozarão de autonomia acadêmica nos termos de seu regimento.

Art. 28. Os Centros deverão ser constituídos e mantidos por, no mínimo, três docentes lotados no IF e credenciados em programa de Pós-Graduação do IF. Os membros devem demonstrar produtividade acadêmica significativa e orientação de estudantes de Graduação e Pós-Graduação.

§1º A função do Diretor de Centro será necessariamente exercida por um docente do quadro permanente do IF.

§2º Fica vetado a qualquer docente do IF exercer, simultaneamente, a função de Diretor em mais de um Centro, embora não haja óbice ao número de credenciamentos.

§3º Centros vinculados ao IF deverão ter a maioria do seu Conselho Diretor composta de docentes do quadro permanente do IF.

Art. 29. O Diretor do Centro deve encaminhar ao Conselho do IF o relatório anual técnico e financeiro do centro, até o fim do primeiro trimestre do ano consecutivo.

Art. 30. A extinção do Centro se dará por Resolução do Conselho do IF e dependerá da avaliação dos relatórios, definidos nos termos do art. 29, e de deliberação do Conselho do IF, com maioria de dois terços dos membros.

Parágrafo único. A extinção do Centro pode ainda ser solicitada pela maioria de seus membros e deliberada pelo Conselho do IF nos termos do caput deste artigo.

Seção IX - do Centro Internacional de Física

Art. 31. O Centro Internacional de Física (CIF) é um centro de natureza acadêmica vinculado ao Instituto de Física (IF) da Universidade de Brasília (UnB).

§1º O CIF tem garantido o aporte financeiro por parte do IF, no valor mínimo de 5% da matriz orçamentária anual do IF. O IF colaborará solidariamente para o desenvolvimento do CIF, eventualmente com aporte adicional de recursos, tendo-o como um dos principais dinamizadores das políticas de internacionalização do Instituto.

§2º O CIF possui autonomia sobre o seu espaço físico, definição de suas linhas de pesquisa e realização de eventos científicos.

§3º O CIF possui autonomia para eleger e indicar ao Conselho do Instituto de Física seu(sua) Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) por meio de eleição direta, realizada pelos membros do Conselho Diretor do Centro.

§4º O mandato do(a) Diretor(a) e do(a) Diretor(a)-Adjunto(a) do CIF será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§5º O CIF colaborará solidariamente com o IF na realização de eventos científicos, inclusive com prioridade do uso do Auditório e demais espaços em relação a outros setores da UnB.

Art. 32. A proposta precípua do CIF é a de desenvolver atividades de pesquisa, divulgação e intercâmbio científicos e formação de pessoal, em alto nível, no âmbito nacional e em abrangência internacional.

Art. 33. O CIF tem como objetivos permanentes:

I. realização de pesquisa em Física e áreas correlatas, com publicação de artigos em revistas especializadas científicas de relevância internacional;

II. apoiar a mobilidade docente e discente por meio de viagens de estudos, intercâmbios acadêmicos, técnicos e científicos com instituições congêneres nacionais e internacionais; e

III. realizar congressos, simpósios, *workshops*, seminários, conferências, palestras, ciclos de estudos, encontros e outras atividades similares nos âmbitos nacional e internacional e outras formas institucionais de comunicação, informação e difusão acadêmico-científicas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Propostas de modificação deste Regimento Interno deverão, necessariamente, ser aprovadas por maioria absoluta do Conselho do Instituto de Física, em reunião convocada para esse fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e submetidas ao Conselho Universitário (Consuni).

Art. 35. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9229241** e o código CRC **E789A6AB**.
